



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 4.

Folha nº _____

Processo nº 080.006473/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 170/2012-CEDF

Processo nº 080.006473/2012

Interessado: **Carlos Gustavo Campos Froes**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carlos Gustavo Campos Froes, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Gustavo Campos Froes, concluídos em 2002, na EPAR - Escola Profissional Almirante Reis, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de setembro de 2012.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _____

Processo nº _____

Rubrica _____ Matrícula: _____